



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 296/2019

Revogada pela Portaria PRE nº 372/2021

Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2016 a 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que "Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)";

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações de planejamento e gestão institucional da Justiça Eleitoral para estimular a reflexão e a mudança dos padrões de consumo, fomentando ações que incentivem o aperfeiçoamento do gasto público, o uso sustentável de recursos e a correta gestão de resíduos;

CONSIDERANDO a vinculação do Plano de Logística Sustentável ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Logística Sustentável – PLS – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG – para o período de 2016 a 2021, instituído pela Portaria nº 224, de 17 de dezembro de 2015, da Presidência, passa a reger-se pelo disposto nesta portaria.

Parágrafo único. O PLS do TRE-MG apresenta-se detalhado no Anexo desta portaria e será composto por indicadores e planos de ação detalhados em relatórios publicados anualmente.

Art. 2º São objetivos específicos do PLS do TRE-MG:

I – consolidar, organizar e aprimorar as boas práticas de sustentabilidade;

II – aprimorar os processos de compras e contratações, de forma a tornar possível o desenvolvimento de especificações para aquisições pautadas por critérios de sustentabilidade;

III – possibilitar o uso eficiente de insumos e materiais;

IV – viabilizar a gestão eficiente de energia elétrica, água e esgotos, resíduos e transporte;

V – elevar a qualidade de vida no ambiente de trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Serão publicados anualmente os relatórios da evolução do desempenho dos indicadores e da identificação das ações a serem desenvolvidas no âmbito do PLS, bem como o relatório consolidado do inventário de bens e materiais do Tribunal, com a indicação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade.

Parágrafo único. Os dados constantes dos relatórios a que se refere o *caput* deste artigo serão referentes ao exercício imediatamente anterior ao da data de sua publicação.

Art. 4º As unidades indicadas como responsáveis pelas ações descritas no PLS deverão, ao final de cada prazo de apuração, coletar e informar à Seção de Gestão Sustentável, da Coordenadoria de Gestão Estratégica, os dados referentes aos indicadores estabelecidos.

Art. 5º Caberá à Seção de Gestão Sustentável monitorar as metas e avaliar os indicadores que compõem o PLS do Tribunal.

Art. 6º Caberá à Comissão Gestora do PLS do Tribunal monitorar e avaliar o efetivo cumprimento do plano detalhado no Anexo desta portaria e proceder à sua revisão anualmente, para possíveis ajustes das metas com base na avaliação dos indicadores.

Art. 7º Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 224, de 17 de dezembro de 2015, da Presidência.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente